



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1852, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 24.09.2012 a 03.10.2012
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Desafeta, da qualidade de bem público de uso comum, área verde integrante do patrimônio municipal, para doação à Defensoria Pública Municipal; reverte ao patrimônio público municipal terreno doado; e revoga a Lei Municipal n.º 1.688/2010

Assinatura do Sr. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, da qualidade de bem público de uso comum, área integrante do patrimônio público municipal, abaixo individualizada:

I - Área verde situada no Loteamento Itamarati, bairro Candeias, medindo 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente, 25,00 m (vinte e cinco metros) de fundo, 60,00 m (sessenta metros) em seu lado direito e 60,00 m (sessenta metros) em seu lado esquerdo, limitando-se de frente com a Rua Rio Doce, ao fundo com o Lote n.º 1, quadra n.º 10, do seu lado direito com área verde e do seu lado esquerdo com os lotes n.ºs 15, 16, 17 e 18, da quadra n.º 10, todos eles situados no Loteamento Itamarati.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser considerado bem dominial, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo à Defensoria Pública Estadual – 2ª DPE – Regional de Vitória da Conquista – BA, com a finalidade de que ali seja construída a sua sede.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1852, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverão constar obrigatoriamente as cláusulas seguintes:

- I – Inalienabilidade do bem doado;
- II – obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III – Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- IV – Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

Art. 4º Fica revertido ao patrimônio público municipal o bem doado à Defensoria Pública Estadual, com base na autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.688/2010, por meio da Escritura Pública de Transmissão de Bens Imóveis por Doação, lavrada perante o Tabelionato de Notas do 3º Ofício, da Comarca de Vitória de Conquista, registrada no Livro 009, Ordem – 16.175, às fls. 119, abaixo descrito e individualizado:

I – Área localizada no Loteamento Caminho da Universidade, medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros) de frente para a Rua 30; 45,00 m (quarenta e cinco metros) de fundo, confrontando-se com a área verde remanescente; 65,00 m (sessenta e cinco metros) de frente a fundo de ambos os lados, confrontando-se à direita com a Rua 13 e à esquerda com o remanescente da área verde, totalizando 2.925,00 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob a matrícula nº 14.895, datada de 17 de junho de 1998.

Parágrafo Único. A reversão descrita neste artigo deverá ser devidamente formalizada por Escritura Pública a ser registrada no cartório competente.

Art. 5º O imóvel descrito no art. 4º desta lei passará a ser considerado, após formalizada a reversão, uso de bem comum do povo, Área Verde, reassumindo a destinação que possuía antes da edição da Lei Municipal nº 1.688/2010.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1852, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.688, de 31 de maio de 2010.

Vitória da Conquista - BA, 24 de setembro de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

